



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, de 25 de fevereiro de 2021

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, NA MODALIDADE REMOTA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, E DEFINE COMO RECINTO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA DE TUPANDI, PREVISTAS NO ART. 129 E 134, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANDI AS SESSÕES REMOTAS, REALIZADAS ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA E REGULAMENTA SUA OPERACIONALIZAÇÃO COMO SOLUÇÃO A SER UTILIZADA DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO COVID-19 E ASSEMELHADOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANDI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

### **I - Âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de sessões ordinárias e extraordinárias previstas no art. 129 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tupandi, Resolução nº 01/2004, na modalidade remota, através de videoconferência pelo sistema Google meet ou similar, durante o período em que perdurar a Calamidade Pública decorrente da Pandemia COVID-19 ou em casos de força maior.

**Art. 2º** Considera como recinto destinado ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Tupandi o canal eletrônico em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias de forma remota, por videoconferência, previstos no art. 134 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tupandi, Resolução nº 01/2004.

**Art. 3º** Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

**§ 1º** As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

**§ 2º** A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

### II - Coleção de procedimentos legislativos sem sessões remotas

**Art. 4º** As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

**§ 1º.** As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente, em especial quando a Região (Região 08) em que Tupandi está inserido no Sistema de Distanciamento Controlado previsto no Decreto Estadual 55.240/2020 estiver classificada na Bandeira Preta.

**§ 2º.** As sessões na modalidade remota serão realizadas através da solução do Google Meet ou similar, solução essa que permite aos vereadores fazerem reuniões online, tanto pelo computador quanto por dispositivos móveis.

**Art. 5º** Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação, e permitirá a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores, com identificação dos participantes das reuniões eletrônicas, com identificação do nome de cada Vereador;

III – permissão de acesso simultâneo de até 11 (onze) conexões;

IV – gravação da íntegra das sessões ordinárias e extraordinárias, de todo conteúdo das sessões, dos debates, das votações e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, com identificação de cada vereador e do resultado da sua votação;

VI – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

- VII – disponibilização do resultado da matéria legislativa quando ultimar a votação;
- IX – proclamação do resultado após votação.

### III - Sessões remotas

**Art. 6º** As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – para participar da sessão os Vereadores receberão um código de acesso ou link para a conexão remota e deverão acessar a sala de reuniões do Google Meet com o código enviado pelo organizador da reunião/sessão. O código deverá ser enviado previamente pela Assessora Parlamentar a cada um dos vereadores, quando da convocação prevista no *caput* código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota;

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

**§ 1º** As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

**§ 2º** As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

### IV - Matérias da Ordem do Dia

**Art. 7º** A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

### V - Uso da palavra



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

**Art. 8º** Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

### VI - Votação das matérias

**Art. 9º** A votação da ordem do dia deverá considerar as expressões, tendo as seguintes opções: 'APROVO', 'DESAPROVO' e 'ME ABSTENHO'.

§ 1º A chamada para a votação será nominal na sessão, pela modalidade remota e atenderá ao Regimento Interno, sendo que caberá ao Sr. Presidente solicitar o pronunciamento individual de cada Vereador (a) para emissão de seu voto;

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será declarado ao final de cada votação pelo Sr. Presidente e publicado, nas redes sociais da Casa Legislativa ao final de cada sessão.

**Art. 10º** Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

### VII - Ata das sessões pela modalidade remota

**Art. 11º** As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações e na sessão ordinária seguinte será votada, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único - Concluída a sessão pela modalidade remota o Presidente encerrará a reunião e dará como finalizada.

### VIII - Deveres do Vereador para participação na sessão remota

**Art. 12.** Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

- III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;
- IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;
- V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;
- VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único - Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

### **IX - Integração com soluções tecnológicas**

**Art. 13.** A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

### **X - Casos omissos**

**Art. 14.** O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

### **XI - Suporte aos Vereadores**

**Art. 15.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

**Art. 16.** Caberá a Assessora Parlamentar auxiliar os Vereadores para o acesso e suporte técnico para conhecimento e acesso a sistema Google Meet ou outro que venha a ser utilizado, bem como, providenciar a instalação do mesmo no aparelho telefônico ou em notebook do vereador em que será instalado o sistema.

### **XII – Vigência**

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** A realização das sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade aqui definidas ocorrerão obrigatoriamente sempre que o Município de Tupandi estiver classificado na Bandeira Preta pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do RS e, a critério do Sr. Presidente da Câmara enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 ou em casos de força maior devidamente atestados e declarados pelo Presidente da Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores  
Tupandi / RS, 25 de fevereiro de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MATHEUS KLASSMANN  
PRESIDENTE DA CAMARA